



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 35/2020
(CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS)**

Contrato celebrado entre **FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FGTAS**, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social – STAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 521, 5º ao 7º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Rogério Grande**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP**, Sociedade Empresária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, estabelecida na PR do Flamengo, nº 66, Bloco B, Sala 617, CEP 22.210-903, Bairro do Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por sua representante legal, **Poliana Modenesi Ferraz**, inscrita CPF sob o nº 099.724.757-60, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 20/2159-0000267-0, em decorrência do Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 9020/2019, da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, processo administrativo nº 19/1300-0005993-7, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, por meio de Ata de Registro de Preços, para a gestão de estágios remunerados e não remunerados, na entidade Contratante, com estimativa de preenchimento de até 50 (cinquenta) vagas de estágio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Verificado em 06/05/2020 11:03:00

Página 1 de 19



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assist4ncia Social
Fundaa3o Ga3cha do Trabalho e Aa3o Social



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREA3O

2.1. O preA3o referente à execuA3o dos serviA3os contratados é o valor mensal limite de R\$ 49.261,00 (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais), considerando a cota de até 50 estagiários da Contratante, de acordo com a proposta vencedora da licitaA3o, entendido este como preA3o justo e suficiente para a total execuA3o do presente objeto.

2.2. A contratante se obriga a verificar mensalmente o número efetivo de estagiários a fim de auferir o real valor a ser repassado à Contratada.

2.3. A taxa de administraA3o corresponde a 3,80% ao mês, incidente sobre a folha mensal dos estagiários contratados, conforme previsão da Tabela de Valores a serem pagos aos estagiários - Anexo A, do Edital do Pregão Eletrônico.

2.4. No valor acima estão inclu3das todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execuA3o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administraA3o, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contrataA3o.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade OrA3amentária: UO 59.01

Atividade/Projeto: 4081 Apoio Administrativo

Natureza da Despesa NAD: 3.3.90.39

Recurso: 001 – Tesouro do Estado

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duraA3o do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de in3cio dos serviA3os.

4.2. A expediA3o da ordem de in3cio dos serviA3os somente se efetivará a partir da publicaA3o da s3mula do contrato no Diário Oficial do Estado.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



4.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura com capacidade para prestar serviços em todo Estado do Rio Grande do Sul.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assist4ncia Social
Fundaa3o Ga3cha do Trabalho e Aa3o Social



- c) A inobserv4ncia do prazo fixado para apresenta3o da garantia, inclusive dos previstos n acarretar4 a aplica3o de multa de 0,07% (sete cent4simos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, at4 o m4ximo de 2% (dois por cento).
- d) O atraso na apresenta3o da garantia autoriza a Administra3o a promover a rescis3o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl4usulas, conforme disp3em os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n3 8.666/1993.
- e) O n3mero do contrato dever4 constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplica3o de penalidade, a fiscaliza3o do contrato dever4 comunicar o fato 4 entidade garantidora paralelamente 4s comunica33es de solicita3o de defesa pr4via ao contratado, bem como as decis3es finais da inst4ncia administrativa.
- g) A entidade garantidora n4o 4 parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar preju3zos e/ou aplicar san33es ao contratado.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, dever4 abranger um per3odo de mais 3 (tr4s) meses ap3s o t4rmino da vig4ncia contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administra3o, em decorr4ncia de rescis3o unilateral do contrato, far-se-4 de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem preju3zo das demais san33es previstas no contrato.
- j) A garantia dever4 ser integralizada no prazo m4ximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver altera3o para acr4scimo de objeto.
- k) A garantia assegurar4, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - preju3zo advindo do n4o cumprimento do objeto do contrato e do n4o adimplemento das demais obriga33es nele previstas;
 - II - preju3zos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execu3o do contrato;
 - III - as multas morat3rias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

Av. Borges de Medeiros, 521 – 63 andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assist4ncia Social
Fundaa3o Ga3cha do Trabalho e Aa3o Social



- l) A garantia em dinheiro dever4 ser efetuada em favor do contratante, em conta espec3fica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualizaa3o monet4ria.
- m) No caso de alteraa3o do valor do contrato, ou prorroga3o de sua vig4ncia, a garantia dever4 ser ajustada 4 nova situaa3o ou renovada, no prazo m4ximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos par4metros utilizados quando da contrataa3o.
- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeio3es na execu3o do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da a3o ou omiss3o do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorizaa3o contida neste subitem 4 extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada ser4 retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescis3o por culpa do contratado, sem preju3o das penalidades cab3veis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigaa3o, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposi3o no prazo m4ximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O contratante n4o executar4 a garantia na ocorr4ncia de uma ou mais das seguintes hip3teses:
- I - caso fortuito ou foraa maior;
 - II - alteraa3o, sem pr4via anu4ncia da entidade garantidora, das obriga3o3es contratuais;
 - III - descumprimento das obriga3o3es pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administraa3o;
 - IV - atos il3citos dolosos praticados por servidores da Administraa3o.
- r) Caber4 4 pr3pria Administraa3o apurar a isen3o da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, n4o sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administraa3o.
- s) Para efeitos da execu3o da garantia, os inadimplementos contratuais dever4o ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou 4 entidade garantidora, no prazo de at4 3 (tr4s) meses ap3s o t4rmino de vig4ncia do contrato.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Verificado em 06/05/2020 11:03:00

P4gina 5 de 7



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Condições para o pagamento:

6.2.1 Para cada pagamento o Agente de Integração deverá emitir duas Notas/Faturas distintas:

a) Nota de Remessa de Valores/Fatura: nota contendo o valor a ser repassado aos estagiários, nele compreendidos: a bolsa-auxílio, o auxílio alimentação, o auxílio transporte e valores pagos a título de recesso; e

b) Nota Fiscal/Fatura: nota exclusiva do valor da Taxa de Administração, remuneração do Agente de Integração.

6.2.2 As Notas/Faturas referidas no subitem anterior, alíneas "a" e "b" deverão ser emitidas em nome da cada uma das Unidades Concedentes de Estágio, de acordo com as informações lançadas por cada uma delas na sua folha de pagamentos.

6.2.3 O Agente de Integração deverá emitir e encaminhar as Notas/Faturas, por meio eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil após a Unidade Concedente de Estágio notificá-lo sobre a finalização dos lançamentos na folha de pagamentos.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



6.2.4 Cada Unidade Concedente de Estágio será responsável pelos pagamentos das suas Notas/Faturas.

6.2.5 A Nota de Remessa de Valores/Fatura será quitada pelas Unidades Concedentes de Estágio antes de o Agente de Integração efetuar o pagamento dos estagiários.

6.2.6 A Nota Fiscal/Fatura referente à Taxa de Administração será quitada pelas Unidades Concedentes de Estágio em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pelo Agente de Integração, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e dos comprovantes de repasse de valores aos estagiários, bem como de outros documentos que, de acordo com os procedimentos internos de cada Unidade Concedente, venham a ser considerados como essenciais à efetivação do pagamento e/ou à boa fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços.

6.2.7 O valor da Taxa de Administração deverá ser calculado mensalmente sobre o valor total a ser repassado aos estagiários, nele incluídos a bolsa-auxílio, o auxílio alimentação, o auxílio transporte e o recesso.

6.2.8 Em caso de estágios não remunerados o Agente de Integração fará jus ao recebimento de taxa de administração a ser calculada com base no valor de 20 horas semanais, incluídos os auxílios alimentação e transporte, do nível A do Anexo A do Termo de Referência, considerando a quantidade de dias úteis no mês do pagamento.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assist4ncia Social
Fundaa3o Ga3cha do Trabalho e Aa3o Social



6.5.1. A glosa do pagamento durante a execu3o contratual, sem preju3o das san3es cab3veis, s3 dever3 ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. n3o produzir os resultados, deixar de executar, ou n3o executar as atividades com a qualidade m3nima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu3o do servi3o, ou utiliz3-los com qualidade ou quantidade inferior 3 demandada.

6.6. Caso o servi3o n3o seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorre3o ser3 considerado como n3o aceito e o prazo de pagamento ser3 contado a partir da data de regulariza3o.

6.7. Na fase da liquida3o da despesa, dever3 ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprova3o do cumprimento da rela3o contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal n3 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situa3o de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, ser3 providenciada sua advert4ncia, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situa3o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poder3 adotar as medidas necess3rias 3 rescis3o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada 3 contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estar3 sujeitos 3 reten3o, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jur3dicas - IRPJ, Contribui3o Social sobre o Lucro L3quido - CSLL, Contribui3o para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribui3o para os Programas de Integra3o social e de Forma3o do Patrim3nio do Servidor P3blico - PIS/PASEP, na forma da Instru3o Normativa RFB n3 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal n3 9.430/1996;

6.8.2. Contribui3o Previdenci3ria, correspondente a onze por cento, na forma da Instru3o Normativa RFB n3 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal n3 8.212/1991;



Av. Borges de Medeiros, 521 – 63 andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Verificado em 06/05/2020 11:03:00

Página 1 de 1



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Verificado em 06/05/2020 11:03:00

Página



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Verificado em 06/05/2020 11:03:00

Página 13 de 18



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multa compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Verificado em 06/05/2020 11:03:00

Página 16 de 16



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 31 de março de 2020.

Rogério Grade

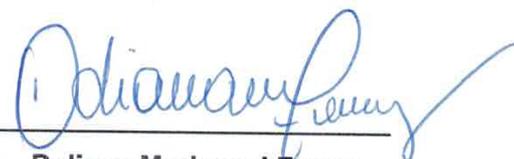
Diretor Presidente da FGTAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Testemunha 1

Nome:

RG:

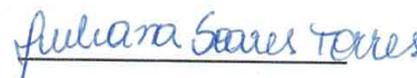


Poliana Modenesi Ferraz

Representante da Super Estágios

CONTRATADO

11.320.576/0001-52
SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP
Praia do Flamengo, 66 - Sala 617
Ed. Flamengo Park Tower - Flamengo
CEP: 22 210-903 - Rio de Janeiro - RJ



Testemunha 2

Nome:

RG: 3.270.419 SSP ES

Av. Borges de Medeiros, 521 – 6º andar – Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS
Fone: 3284.6000 – site: www.fgtas.rs.gov.br



Nome do arquivo: CONTRATO FGTAS RS.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rogério Grade	06/05/2020 11:03:00 GMT-03:00	70644624000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

